



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER N° 032/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer para a Dispensa de Licitação n° 037/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>046/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>Secretaria Municipal de Obras</i>
OBJETO:
<i>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos para a manutenção de rede de iluminação pública do Município de Igarapé-Açu.</i>

APRECIACÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1°, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação do **Processo Licitatório N° 046/2020**, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos para a manutenção de rede de iluminação pública do Município de Igarapé-Açu.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de **Dispensa de Licitação**, está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24 – “é dispensável a licitação” (BRASIL, 1993)

[...]

§ 4º – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (BRASIL, 1993)

3. DA ANÁLISE

A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- 3.1. *Memorando;*
- 3.2. *Pedido de Bens e Serviços – PBS;*
- 3.3. *Decreto de emergência;*
- 3.4. *Despacho ao Gabinete;*
- 3.5. *Justificativa de Contratação;*
- 3.6. *Justificativa de preço;*
- 3.7. *Razão da escolha*
- 3.8. *Adequação orçamentaria – Dotações;*
- 3.9. *Autorização do Prefeito;*
- 3.10. *Parecer do Jurídico;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

3.11. *Cotações de preços de mercado, para aferição da média estimada para contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 15, § 5º da Lei nº 8.666/93;*

EMPRESA	V. TOTAL
MACEDO SINALIZAÇÃO EIRELI	R\$ 180.000,00
INOVA CONSTRUÇÃO & PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI	R\$ 195.000,00
F. A. MONTEIRO DA SILVA EIRELI	R\$ 186.000,00

3.12. *Documentação da empresa;*

3.13. *Certidões;*

3.14. *Alvará de Funcionamento;*

4. DA PUBLICAÇÃO

Após conclusão da fase preparatória houve a emissão de parecer jurídico favorável, tendo dado início à fase externa com a Publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará dia 14/02/2020 e também no dia 14/02/2020 houve a publicação no Diário do Pará.

4.1. *Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:*

NÚMERO	CONTRATADO	VALOR
044/2020	MACEDO SINALIZAÇÕES EIRELI	R\$ 180.000,00

4.2. *Ato de Designação do Fiscal de Contrato;*

4.3. *Extrato de Publicação de Contrato;*

5. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 4º, da lei acima supracitada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria do Controle Interno.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Igarapé-Açu/PA, 17 de fevereiro de 2020.

CARLOS RUAN SALGADO DOS SANTOS
Coordenador de Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Portaria N° 046-A / 2020